



Câmara dos Deputados

2293

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2293

Indicação para o projeto de lei n. 662, de 1947, que estende aos militares reformados os benefícios do Decreto-Lei n. 3.513, de 25 de julho de 1946.

DESPACHO:

Setor 3.1.18

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

funcionando

PROJETO Nº 138 DE 1948

SINOPSE

Projeto N.º..... de de de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Caixa: 91

Lote: 23
PL N.º 438/1948

1

Sancionado 26.11.48
Gemin H. Taha

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É extensivo aos militares reformados, nos termos da letra d do art. 66 do Decreto-lei nº 3 940, de 16 de dezembro de 1941, o benefício concedido aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, ex-vi do Decreto-lei nº 9 513, de 25 de julho de 1946.

Art. 2º - Essa concessão não dará direito à restituição de impostos já pagos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 19 de novembro de 1948

Manoel de
Rodrigues Alves
Presidente do Senado

Projeto 438/48

*apenas a discussão única, vai à redação
fim. 2.6.47*

Chaves



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

662
N.º 622 — 1947

Estende aos militares reformados os benefícios do Decreto-lei n.º 9.513, de 25 de julho de 1946

(Da Comissão de Finanças e Orçamento)

A Mensagem n.º 286 do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, visa dar aos militares reformados pela letra "d" do artigo 66 do Decreto-lei 3.940-41 a mesma isenção do imposto de renda do que já gozam os funcionários civis, aposentados, em virtude de doenças incuráveis que a lei menciona, conforme o art. 1.º do Decreto-lei 9.513, de 1946.

A medida, sugerida pelo Sr. Ministro da Guerra, visa estabelecer um regime de equidade para os servidores civis e militares que tiveram a infelicidade de serem atingidos pelas moléstias incuráveis referidas.

Esta providência não acarreta ônus importante para os cofres do país — mas dá um pequeno lenitivo aos que servem ao país — civis e militares — sendo tratados com igualdade, em face das disposições da lei do imposto de renda.

Sou, pois, pela adoção do seguinte projeto do Decreto-lei que acompanhou a Mensagem do Sr. Presidente da República, salvo melhor juízo.

PROJETO

Projeto
Estende aos militares reformados os benefícios do Decreto-lei n.º 9.513, de 25 de julho de 1946.

Art. 1.º. Ficam extensivos aos militares reformados, nos termos da le-

tra "d" do art. 66 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, os benefícios concedidos aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 9.513, de 25-7-46.

Art. 2.º. Os benefícios desta lei não darão direito à restituição de pagamentos já efetuados.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 28 de agosto de 1947. — *Gercino de Pontes*, Relator, no impedimento do Deputado Barbosa Lima.

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente ao projeto oferecido à mensagem n.º 286, de 23-6-47.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de agosto de 1947. — *Souza Costa*, Presidente. — *Gercino de Pontes*, Relator, na ausência do Deputado Barbosa Lima. — *Tristão da Cunha*. — *Raul Barbosa*. — *Israel Pinheiro*. — *Carlos Marighella*. — *Orlando Brasil*. — *Dioclecio Duarte*. — *Lycurgo Leite*. — *Alaysio de Castro*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na inclusa Exposição

Parecer de Gercino de Pontes em projeto

de Motivos, demonstra que por motivos humanitário e de justiça, devem ser extensivos aos militares reformados nos termos da letra "d" do artigo 66 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, os benefícios concedidos aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 9.513, de 25 de julho de 1946.

2. Assim, e nos termos do artigo 67 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à vossa consideração o anexo projeto de lei.

Rio, 23 de junho de 1947. — EURICO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Em face do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.513, de 25 de julho de 1946, estão isentas da tributação do imposto de renda as importâncias relativas aos proventos dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, aposentados na forma do artigo 201, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

2. Os motivos que levaram o Governo a decretar tão humanitária medida são dignos de louvor e merecem, dada a sua finalidade, por um princípio de equidade e de justiça estender seus benefícios aos militares reformados nos termos da letra *d* do art. 66, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

3. Justifica plenamente essa igualdade de tratamento, de vez que em regra geral, todo militar quando em serviço ativo empresta ao Exército

Nacional no posto que ocupa o melhor de sua inteligência, não devendo, portanto, o Estado, fugir à assistência que lhe cabe em situação tão infeliz e angustiada, quando atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover.

4. Assim, cumpre-me, juntando com a devida vênia o projeto de lei que consubstancia a providência recorrida, propor seja o assunto submetido à deliberação da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 67 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 20 de junho de 1947. — *Corrêa e Castro.*

ANTEPROJETO

Estende aos militares reformados os benefícios do Decreto-lei n.º 9.513, de 25 de junho de 1946.

Art. 1.º Ficam extensivos aos militares reformados nos termos da letra *d* do art. 66 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, os benefícios concedidos aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 9.513, de 25 de julho de 1946.

Art. 2.º Os benefícios desta Lei não darão direito à restituição de pagamentos já efetuados.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Caixa: 91

Lote: 23

PL N.º 438/1948

4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Única

662 / 47

Projeto

art. 1

Parque de Finanças F. 29.8.47
Serviço de Pontes {

Aprovado, no dia

Revisão Final



*aprovado As Levas
9-6-48*

[Handwritten signature]

*A impressão
Em 8/6/48
[Handwritten signature]*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 438 - 1948

Redação final do Projeto de Lei nº 662, de 1947, que estende aos militares reformados os benefícios do Decreto-lei nº 9.513, de 25 de Julho de 1946.

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
15 JUN 1948
PROTOCOLO GERAL
Nº 2293

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. São extensivos aos militares reformados, nos termos da letra d. do artigo 66 do Decreto-lei nº 3.940, de 16 de Dezembro de 1941, os benefícios concedidos aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, ex-vi do Decreto-lei nº 9.513, de 25 de Julho de 1946.

Artigo 2º. Os benefícios desta Lei não darão direito à restituição de pagamentos já efetuados.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 3 de junho de 1948

Mauro Duarte, presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente em 14 de junho de 1948 por ofício sob N.º 736 -

Secretaria da Câmara dos Deputados, em 14 de junho de 1948
[Handwritten signature]
Chefe da Secção do Expediente

Aquino de Barros

Luz Claudi

Herophilo [Handwritten signature]

ACFR

Rio, em 14 de junho de 1948.

Nº - 736-

Encaminha autó-
grafo do Proje-
to de Lei nº...
438-1948.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 438-1948, que estende aos militares reformados os benefícios do Decreto-lei nº 9.513, de 25 de julho de 1946.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
1º Secretário do Senado Federal.

SR/ABC .



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1^a- São extensivos aos militares reformados, nos termos da letra d do artigo 66 do Decreto-lei nº 3.940, de 16 de dezembro de 1941, os benefícios concedidos aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, ex-vi do Decreto-lei nº 9.513, de 25 de julho de 1946.

Artigo 2^a- Os benefícios desta Lei não darão direito à restituição de pagamentos já efetuados.

Artigo 3^a- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 14 DE JUNHO DE 1948.

